



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7889 - Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010

1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Associações e Ligas filiadas para a Assembleia Geral que se realizará no dia 26 de abril de 2010, às 14 horas, e em segunda e última convocação, às 14h30min horas, na sede da FERJ, sito na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras, do exercício de 2009;
- b) apreciar e julgar as contas do exercício de 2009, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído este com o parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, conforme previsto no art. 24 e 46-A, da Lei nº 9.615; e,
- c) outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembléia Geral, será instalada, com o mesmo objetivo, meia hora depois, com qualquer número.

Todos os documentos contábeis e demonstrações financeiras, inclusive os comprovantes de receitas e de despesas, relativos às contas do exercício de 2009, se encontram no Departamento de Finanças da FERJ, à inteira disposição dos representantes de suas filiadas, que, assim, poderão apreciá-los, de forma irrestrita.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 050/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o adiamento da rodada da Série C do Campeonato Estadual de Profissionais programada para o dia 8 de abril em decorrência das fortes chuvas no Estado do Rio de Janeiro (Ato da Presidência nº 046/10, de 06 de abril de 2010) para o domingo, dia 11 de abril provocou o imediato deslocamento da rodada subsequente;

Considerando que a partida entre E.C São João da Barra e Associação Desportiva Itaboraí - ADI pelo Grupo B, programada para o dia 11 de abril, às 15 h e 30 m, no estádio Municipal de São João da Barra, não poderá ser realizada neste horário em razão de evento religioso na cidade;

Considerando o disposto nos artigos 15, V, c/c 64 do Regulamento Geral das Competições de 2010 e artigo 19, § 1º, do Regulamento da Competição;

RESOLVE:

Designar novas datas e horários para a realização das partidas a seguir descritas:

♦ Pela 4ª rodada do Retorno do Grupo C do Campeonato de Profissionais da Série C – Rubro Social Esporte Clube X Nilópolis Futebol Clube: **passará** do dia 11.04.2010, no Estádio Eustáquio Marques, em Curicica, às 15 h e 30 m, **para** o dia 15.04.2010, no mesmo horário e local.

♦ Pela 3ª rodada do Retorno do Grupo B do Campeonato de Profissionais da Série C – Esporte Clube São João da Barra X Associação Desportiva Itaboraí (ADI): **passará** das 15 h e 30 m do dia 11 de abril no estádio Municipal, **para** as 10 h no mesmo dia e local.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "B" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
01.04	5ª F	15:30	Serra Macaense	2 x 1 ADI – Itaboraí	Expedicionário
01.04	5ª F	15:30	Heliópolis	2 x 1 São João da Barra	José Alvarenga
Data	Dia	Hora	<u>Grupo "C" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
01.04	5ª F	15:30	Duque Caxiense	4 x 3 Barcelona	Marrentão
01.04	5ª F	15:30	Rubro	1 x 1 Campo Grande	Moça Bonita
01.04	5ª F	10:00	Nilópolis	2 x 1 Futuro	Jose Alvarenga
Data	Dia	Hora	<u>Grupo "D" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
01.04	5ª F	15:30	Nova Cidade	1 x 1 Juventus	Coelho da Rocha
01.04	5ª F	15:30	Villa Rio	3 x 1 Atlético Rio	Caio Martins
01.04	5ª F	15:30	Leme	3 x 4 Marinho	Hermano Victor
Data	Dia	Hora	<u>Grupo "F" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
01.04	5ª F	15:30	Rio São Paulo	1 x 3 União Central	CFM - Japeri
01.04	5ª F	15:30	Esprof	1 x 1 Castelo Branco	Leônidas da Silva

Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - 2º Turno

Data	Dia	Hora	<u>Taça Rio ▶ 8ª Rodada</u>		Estádio
03.04	Sab	16:00	Olaria	1 x 2 Madureira	Mourão Filho
04.04	Dom	16:00	Fluminense	3 x 1 Macaé	Mário Filho
04.04	Dom	16:00	Duque de Caxias	3 x 4 Vasco da Gama	Raulino de Oliveira
04.04	Dom	16:00	Americano	2 x 0 Resende	Godofredo Cruz
04.04	Dom	16:00	Botafogo	2 x 2 Bangu	João Havelange
04.04	Dom	16:00	América	2 x 0 Volta Redonda	Giulite Coutinho
04.04	Dom	16:00	Tigres do Brasil	1 x 3 Boavista	Los Larios
04.04	Dom	16:00	Friburguense	0 x 3 Flamengo	Moça Bonita

Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "A" ▶ 7ª Rodada</u>		Estádio
03.04	Sab	15:30	CFZ do Rio	4 x 1 Mesquita	Antunes Coimbra
03.04	Sab	15:30	Portuguesa	1 x 2 Fênix	Luso Brasileiro
03.04	Sab	19:30	Cabofriense	1 x 0 São Cristóvão	Alair Correa
03.04	Sab	15:30	Quissamã	3 x 1 Nova Iguaçu	Antonio Carneiro

Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "B" ▶ 9ª Rodada</u>		Estádio
03.04	Sab	15:30	Profute	3 x 1	Sampaio Correa	Munc. Itaboraí
03.04	Sab	15:30	Artsul	1 x 0	Bonsucesso	Nivaldo Pereira
03.04	Sab	15:30	Sendas	3 x 3	Itaperuna	Artur Sendas
03.04	Sab	15:30	Goytacaz	1 x 1	Ceres	Ary O. Souza

Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "A" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
04.04	Dom	15:30	Mangaratibense	0 x 1	Três Rios	Mangaratiba
04.04	Dom	15:30	Kaiserburg	0 x 3	Barra Mansa	Luso Brasileiro

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "B" ▶ 2ª Rodada</u>		Estádio
04.04	Dom	10:00	Canto do Rio	2 x 4	Serra Macaense	Caio Martins
04.04	Dom	15:30	ADI – Itaboraí	2 x 1	Heliópolis	Munc. Itaboraí

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "C" ▶ 2ª Rodada</u>		Estádio
04.04	Dom	10:00	Barcelona	2 x 1	Rubro	Nielsen Louzada
04.04	Dom	15:30	Campo Grande	3 x 1	Nilópolis	Barra Mansa
04.04	Dom	15:30	Futuro	0 x 3	Duque Caxiense	Itaguaí-Piranema

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "D" ▶ 2ª Rodada</u>		Estádio
04.04	Dom	15:30	Juventus	4 x 1	Villa Rio	Céres
04.04	Dom	15:30	Atlético Rio	0 x 3	Leme	Hermano Victor
04.04	Dom	15:30	Marinho	5 x 0	Nova Cidade	Curicica

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "F" ▶ 2ª Rodada</u>		Estádio
04.04	Dom	10:00	União Central	1 x 2	Esprof	CFM Japeri
04.04	Dom	10:00	Rio de Janeiro	3 x 0	Rio São Paulo	Mourão Filho

Campeonato Estadual de Juniores da Série A ▶ Primeira Fase

Data	Dia	Hora		<u>13ª Rodada</u>		Estádio
03.04	Sab	15:30	Flamengo	5 x 1	Tigres do Brasil	Gávea
03.04	Sab	15:30	Bangu	0 x 2	América	Moça Bonita
03.04	Sab	15:00	Boavista	4 x 2	Friburguense	Caio Martins
03.04	Sab	15:30	Volta Redonda	0 x 2	Botafogo	Raulino de Oliveira
03.04	Sab	15:30	Vasco da Gama	9 x 1	Americano	São Januário
03.04	Sab	15:30	Resende	3 x 3	Duque de Caxias	Trabalhador
03.04	Sab	15:30	Macaé	3 x 4	Olaria	Expedicionário
03.04	Sab	15:30	Madureira	1 x 1	Fluminense	Cons. Galvão

▶ RESULTADOS DOS JOGOS**■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B ▶ Primeira Fase**

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 7ª Rodada		Estádio	
03.04	Sab		CFZ do Rio	x	Mesquita	Antunes Coimbra
03.04	Sab	13:00	Portuguesa	0 x 0	Fênix	Luso Brasileiro
03.04	Sab	17:00	Cabofriense	3 x 0	São Cristóvão	Alair Correa
03.04	Sab	18:00	Quissamã	0 x 1	Nova Iguaçu	Antonio Carneiro

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 9ª Rodada		Estádio	
03.04	Sab	13:00	Profute	2 X 2	Sampaio Correa	Munc. Itaboraí
03.04	Sab	13:00	Sendas	4 x 0	Itaperuna	Artur Sendas
04.04	Dom	15:30	Artsul	2 x 2	Bonsucesso	Nivaldo Pereira
04.04	Dom	15:30	Goytacaz	1 x 0	Ceres	Ary O. Souza

4) ESPROF - CREDECIAMENTO

Comunicamos o recebimento do ofício nº 039/10, datado e protocolado nesta data sob o nº 3339, pela Esprof Atlético Futebol e Clube, comunicando o credenciamento dos Srs. **Carmine Salerno** e **Jorge da Silva** como representante junto a esta entidade.

5) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE PACIÊNCIA - CREDECIAMENTO

Comunicamos o recebimento do ofício s/nº, expedido em 08.04.10, protocolado nesta data sob o nº 3327, pelo Imperial Futebol Clube Paciência, comunicando o credenciamento do Sr. **Marcio Lage Goulart de Oliveira** como representante junto a esta entidade.

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **203/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **204/10** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **205/10** – Edital da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **206/10** – Despacho do Presidente
- nº - **207/10** – Despacho do Presidente
- nº - **208/10** – Despacho do Presidente
- nº - **209/10** – Despacho do Presidente
- nº - **210/10** – Despacho do Presidente
- nº - **211/10** – Despacho do Presidente

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 203/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr. Gustavo Silveira, reuniu-se às 15h00min do dia 08 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 147/10

1º) Denunciado: Marcelo Silva Ramos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: José Valdir F. de Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º) Denunciado: Edson José da Silva (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º) Denunciado: Antonio Carlos M. de Souza (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, 243-C e 243-F, caput e § 1º do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boa Vista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/02/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boa Vista) Dra. Anália Chagas (Madureira)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, suspenso em 30(trinta)dias e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto a imputação do art. 243-C e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$500,00(quinhetos) reais, quanto a imputação do art. 243-F, caput e § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação.

3) Processo: nº 156/10

Denunciado: Gutemberg de Paula Fonseca (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 15(quinze)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 259 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger que imputava pena de suspensão de 15(quinze) dias, quanto a imputação do art. 259 do mesmo diploma legal e Dr. Antonio Ricardo que absolvía o denunciado.

4) Processo: nº 246/10

1º) Denunciado: Artur dos Santos Pessanha (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Jorge Carmo Motta (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º II do CBJD

3º) Denunciado: Allan Victorino da Silva (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F, §1º II do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 18/03/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid e Dra. Anália Chagas, respectivamente.

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254, II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º II para o art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 248/10

Denunciado: Raphael Camilo do Espírito Santo (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Profute FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo:18/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

6)Processo: nº 249/10

1º)Denunciado: Alan Martins da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

2º)Denunciado: Rodolfo Silva Moraes (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Henrique Moura Carlos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

4º)Denunciado: Nilo Henrique Jota Lima (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

5º)Denunciado: Maicon Ruan do Nascimento Rodrigues (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CFZ do Rio SE

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 18/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis e Dr. Mauro Chidid, respectivamente.

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa do Quissamã FC, arguiu a preliminar de inépcia da denúncia quanto ao 1º denunciado, que foi negada pelo Relator do processo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 251/10

Denunciado: Messias Martins Pereira Junior (Treinador do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Bangu AC

Categoria: Juniores – Serie A

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Messias Junior – RG: 07961964-9

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Messias respondeu:

“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que se dirigiu ao árbitro após a marcação de uma falta a seu favor, pedindo que ele aplicasse o cartão amarelo ao seu infrator, mas ele o expulsou; não proferiu qualquer palavra ofensiva ao árbitro; que é Treinador há dois anos, sempre no Bangu A.C; e sabe que não lhe compete reclamar da arbitragem.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que imputava suspensão de 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD e Dr. Antonio Ricardo que absolvía o denunciado, quanto a imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 252/10

1º) Denunciado: Romário Wanderson Lima de Macedo (Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

2º) Denunciado: Thales Douglas M. Possas (Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 3(três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. José Jayme, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 253/10

1º) Denunciado: Olaria AC (Atleta do Associação)

Tipificação: Art. 213, I CBJD

2º) Denunciado: Ariel Felipe da Silva (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II CBJD

3º) Denunciado: Diego Rodrigues Felipe (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A, II c/c 258, § 2º, II CBJD

Jogo: Olaria AC X América FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Diego Rodrigues - RG: 21788621-7

Testemunha: Wagner da Silva Figueiredo (Árbitro) - RG: 13181412 - DICRJ

Testemunha: Daniel Amorim Silva (4º árbitro) - RG: 113281406 - DICRJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Diego responde:

“que é verdade que após ter sido injustamente expulso disse ao árbitro “professor, tá de brincadeira, Assim vai ser fácil o América ganhar”, e que saiu de campo; que o árbitro justificou a sua expulsão dizendo que ele tinha pisado no adversário.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Wagner responde:

“disse que foi o árbitro da partida em julgamento; que no que se prefere a expulsão do atleta Diego Rodrigues Felipe, falhou no relatório, pois não esclareceu que esses fatos lhe foram comunicados pelo 4º árbitro; que também não relatou o momento da expulsão; que não viu o lance descrito; que o 4º árbitro acelerou que o chute tinha se dado pelo jogador de nº 04, o Sr. Diego; que com relação às cusparadas recebidas pelo 4º árbitro, esse fato também lhe foi relatado por ele; que a mesa da arbitragem fica a mais ou menos de 1 metro da arquibancada; que as ditas cusparadas só foram relatadas pelo 4º árbitro, só foi relatada no vestiário após o jogo; que o policiamento ficou perto do banco do Olaria; que se isso tivesse sido relatado durante a partida, teria tomado providências para coibir; que confirma que as palavras ditas pelo Diego foram as mesmas relatadas na súmula.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Daniel responde:

“ que foi o 4º árbitro da partida em questão; que tem certeza de que foi o jogador nº 04 do Olaria AC, Diego que chutou o jogador do América caído ao chão, daí ter relatado o fato ao árbitro; que naquele mesmo momento estava recebendo cusparadas da torcida do Olaria AC, que se postava atrás da mesa de arbitragem que fica a mais ou menos 1 metro e meio da arquibancada; que as cusparadas continuaram ocorrer até o final do jogo, inclusive foi obrigado a proteger-se; que só avisou ao árbitro sobre as cusparadas após o encerramento da partida; que não chamou segurança durante a cusparadas, talvez por falta de experiência na função.”

Resultado: A Procuradoria pediu absolvição quanto ao atleta Diego Rodrigues.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jayme que aplicava multa de R\$100,00(cem)reais, quanto a imputação do art. 213, I do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto a imputação do art. 254-A, II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art.258, § 2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 254/10

1º)Denunciado: Diogo Neto Correa Dique Turco (Árbitro Assistente)

Tipificação: Art. 261-A, § 1º, II CBJD

2º)Denunciado: Weliton Sales Silvério (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/03/2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio e Dra. Anália Chagas, respectivamente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Depoimento Pessoal: Diogo Neto Correa - RG:12839961-5

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A, § 1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Carlos Henrique e Dr. Pedro Berwanger que imputavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A, I do mesmo diploma legal.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diogo respondeu que:

“não compareceu à partida, porque não tinha em mãos a autonomia dada pelo INSS, pois sem este documento não lhe era permitido atuar; que não prestou muita atenção na escala dos jogos, porque sabia que estava sem o documento; que não foi estabelecida qualquer data para a entrega da autonomia; disse que é o seu 1º ano na arbitragem.”

11) Processo: nº 255/10

1º)Denunciado: Josemar da Costa Lins (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Vitor Rodrigues Saba (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel Barberio Guedes (Assistente)

Tipificação: Art. 261-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Flamengo

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro, Dr. Rodrigo Frangelli e Dr. Sergio Florêncio, respectivamente.

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Depoimento Pessoal:Gabriel Barberio Guedes - RG: 12500567-8

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Gabriel respondeu que:

“que deixou de comparecer à partida porque não viu o seu nome na escala de arbitragem no site da COAF; que este seria o 2º jogo que atuaria; disse que é estudante de educação física não tendo nenhum tipo de atividade fora a de estudante e que ainda não foi escalado depois deste fato; que é orientado pela COAF para verificar a escala no site.”

Resultado: A Procuradoria retificou a denúncia quanto ao 1º e 2º denunciados, do artigo 255 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 15(quinze)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A, § 1º,II do CBJD.

12) Processo: nº 256/10

Denunciado: Romário Peres Sampaio (Atleta Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC X Friburguense FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 19/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Processo baixado para D. Procuradoria convocar o árbitro.

13) Processo: nº 257/10

1º)Denunciado: Diego Cristiano de Oliveira Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro e Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

14) Processo: nº 258/10

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Profute FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$300,00(trezentos) reais, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 259/10

Denunciado: Anderson Rodrigues da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: AA Portuguesa x AD Cabofriense

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

16) Processo: nº 260/10

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Fênix FC X São Cristóvão FR

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil) reais, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

17) Processo: nº 261/10

1º)Denunciado: Mauricio Azevedo Alves (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Quissamã FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Antonio R. Correa

Resultado: A Procuradoria opinou pela absolvição do atleta do Quissamã FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:40h.

Rio de janeiro, 09 de abril de 2010.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 204/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e a Auditora substituta Dra. Tatiana Binato Loureiro, ausência do Auditor Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luis Tavares Correia Meyer e Dr. Saulo Alexandre Moraes e Sá, reuniu-se às 10h08min do dia 09 de abril de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 262/10

Denunciado: Gean Limas dos Anjos (Atleta Art Sul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Filipe de Souza Kern (Atleta Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Artsul e Goytacaz)

Auditor Relator: Dra. Tatiana B. Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais quanto à imputação do art. 191, III CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**03) Processo: nº 263/10
Denunciado: Itaperuna EC (Associação)
Tipificação: Art.191 III do CBJD
Jogo: Sampaio Correa FC X Itaperuna EC
Categoria: Serie B - Profissional
Data jogo: 24/03/2010
Defesa: Revel
Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais quanto à imputação do art. 191, III CBJD.
Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**04) Processo: nº 265/10
Denunciado: Frederico de Azevedo do E. Santo (Atleta do Macaé E.F.C)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Macaé E.F.C X Duque de Caxias FC
Categoria: Série B- Profissional
Data jogo: 28/03/2010
Defesa: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo**

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado a pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**05) Processo: nº 266/10
Denunciado: Leandro da Fonseca Euzébio (Atleta do Fluminense F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: C.R Vasco da Gama X Fluminense F.C
Categoria: Serie B - Profissional
Data jogo: 28/03/2010
Defesa: Dr. Mário Bitencourt
Auditor relator: Dra. Tatiana B. Loureiro**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 267/10

Denunciado: Leonardo Gonçalves (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Friburguense FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 28/03/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Tatiana B. Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 1 (uma) partida ao denunciado, quanto à imputação do art.254 do CBJD.

07) Processo: nº 268/10

1º)Denunciado: Jones da Silva Lopes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Wagerson Ramos dos Santos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X América F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/03/2010

Defesa: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

A defesa apresentou prova audiovisual.

08) Processo: nº 269/10

1º)Denunciado:Caio Cezar Malheiros Monteiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º)Denunciado: Victor Silva de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A, § 3º do CBJD.

Jogo: Madureira EC X Americano FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 27/03/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A, § 3º para o art. 258 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 270/10

1º) Denunciado: Carlos Renan Bloise Serra (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Jefferson Rodrigues Muniz (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bangu AC X América FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Defesa: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Tatiana Binato Loureiro

Resultado: A defesa produziu prova audiovisual.

Por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 271/10

1º) Denunciado: Rafael de Souza Santos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Luiz de Almeida Rodrigues (Atleta do Macae EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Olaria AC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Defesa: Dr. Paulo Rubens e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Tatiana Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 272/10

Denunciado: Jader Santos Fernandes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Americano FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 273/10

Denunciado: Edson Aparecido Oliva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Fluminense F.C

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 274/10

1º) Denunciado: Josef Souza Dias (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Domingos Pedra (Treinador do Olaria AC)

Jogo: Olaria AC X CR Vasco da Gama

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 20/03/2010

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário e Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dra. Tatiana Binato

Depoimento Pessoal: Josef de Souza – RG: 131315921 IFPRJ

Perguntado pela Relatora do processo o Sr. Josef respondeu:

“que o denunciado diz que quase ao final da partida, após o escanteio em uma disputa de bola, atingiu de forma não intencional o pé do atleta adversário; que logo após o lance o juiz aplicou o cartão vermelho não tendo o denunciado reclamado da arbitragem; que o atleta adversário continuou normalmente na partida; que o atleta é profissional há 03 anos, sendo esta sua 1º expulsão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art.250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12:00 horas.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

Comunicação nº 205/10-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 04/10-
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 15 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

WILLIAN SILVA	DUQUE CAXIENSE F.C	ART. 250 CBJD
ALAN GONZAGA	DE RUBRO SOCIAL E.C	ART. 250 CBJD
VASCONCELOS		
FILIPHI HENRIQUE M. FERNANDES	TRES RIOS F.C	ART. 250 CBJD
CARLOS RENAN G. COUTINHO	KAISERBURG FC	ART. 250 CBJD
EVERTON ALVES GONÇALVES	KAISERBURG FC	ART. 250 e 243-F, § 1º CBJD
CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	BARRA MANSA F.C	ART. 250 CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

FLAVIO DIAS (DIRETOR DE FUTEBOL)	KAISERBURG FC	ART. 243-F, § 1º CBJD
----------------------------------	---------------	-----------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO

DUQUE CAXIENSE F.C	JOGO: RUBRO SOCIAL X D. CAXIENSE – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191, III CBJD
KAISERBURG FC	JOGO: TRES RIOS X KAISERBURG – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAIS	Art. 213, § 2º CBJD
FUTURO BEM PRÓXIMO	JOGO: CAMPO GRANDE X F. BEM PROXIMO – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
VILLA RIO E.C	JOGO: VILLA RIO X NOVA CIDADE – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
ATLÉTICO RIO F.C	JOGO: ATLETICO RIO X MARINHO – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
E.C MARINHO	JOGO: ATLETICO RIO X MARINHO – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
JUVENTUS F.C	JOGO: JUVENTUS X LEME – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
C.A CASTELO BRANCO	JOGO: CASTELO BRANCO X RIO DE JANEIRO – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
E.C RIO SÃO PAULO	JOGO: ESPROF X RIO SÃO PAULO – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III e 214 CBJD
ESPROF F.C	JOGO: ESPROF X RIO SÃO PAULO – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191 III CBJD
CANTO DO RIO F.C	JOGO: CANTO DO RIO X HELIOPOLIS – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 214 CBJD
BARCELONA F.C	JOGO: BARCELONA X NILOPOLIS – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 203 CBJD
NILOPOLIS F.C	JOGO: BARCELONA X NILOPOLIS – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 214 CBJD
G. MANGARATIBENSE	JOGO: G. MANGARATIBEBSE X BARRA MANSÁ – 21/03/10 – SERIE C - PROFISSIONAL	Art. 191, III CBJD
CERES F.C	JOGO: CERES X S. CORREA – 20/03/10 – SERIE B - PROFISSIONAL	Art. 206 c/c I, do art. 21 CBJD
ANGRA DOS REIS E.C	JOGO: ANGRA X GOYTACAZ – 20/03/10 – SERIE B - PROFISSIONAL	Art. 191, III CBJD
FENIX F.C	JOGO: FENIX X N. IGUAÇU – 20/03/10 – SERIE B - PROFISSIONAL	Art. 191, III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 15 de abril de 2009, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 09 de abril de 2010.

Comunicação nº 206/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processo: 270/2010: Conversão de Penalidade
Requerente: Bangu AC (Carlos Renan Bloise Serra)**

Despacho: 1. Comprove o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a doação de 15 (quinze) cestas básicas, a serem entregues na secretária do Tribunal de Justiça Desportiva/RJ, para a conversão da penalidade de suspensão de 1 (uma) partida.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2010.

Comunicação nº 207/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processo 337/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo)**

Recorrente: Rubro Social EC

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional

**Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de
admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art.
138, inciso III, CBJD, admito o recurso;**

**2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-
C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr.
Henrique Cláudio Maués;**

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.

4. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2010.

Comunicação nº 208/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processos 234/10 e 235/2010
Requerente: Mesquita FC (ofício)**

- Despacho:**
- 1. Indefiro;**
 - 2. Diligencie pessoalmente o requerido;**
 - 3. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2010.

Comunicação nº 209/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processos 234/10 e 235/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Mesquita FC

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Não tendo pedido de efeito suspensivo, encaminhem-se os autos ao D. Procurador;

3. Inclua-se em pauta para julgamento;

4. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2010.

Comunicação nº 210/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ

Processo: 300/2010

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerida: Canto do Rio FC

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação do Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face da associação Canto do Rio FC sob a alegação de infringência aos art. 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010. A alegada infração resume-se ao fato de no ter associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada em 04.04.2010, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letras “c” e “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida ocorreu em 04.04.10 e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, e por se tratar de medida incidental está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - No caso em tela, verifica-se que o requerido não regularizou até a presente data, e diante da proximidade da rodada do próximo dia 11.04.2010, teme o requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, assim, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119 do CBJD c/c art. 29 A do Regulamento da Competição, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR nos termos do art. 119 III c/c art. 28 do Regulamento Geral da Competição, parágrafo 2º, do Regulamento da Competição para decretar a perda de 1 mando de campo do Requerido.

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

VIII - Após, abra-se vista à D. Procuradoria;

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2010.

Comunicação nº 211/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 268/2010: Conversão de Penalidade
Requerente: América FC (Jones da Silva Lopes)

Despacho: 1. Comprove o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a doação de 15(quinze) cestas básicas, a serem entregues na secretária do Tribunal de Justiça Desportiva/RJ, para a conversão da penalidade de suspensão de 1 (uma) partida.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ